

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	WAGNER ELIAS BUENO	22/04/2026 10:54 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	148/2026	003.00000702/2026-56

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILM)

Processo Administrativo nº 003.00000702/2026-56

1.1. Contratação de serviço de instalação de película de proteção solar (insulfilm), a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste **Termo de Referência**, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<u>Nº</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CAT</u> <u>MAT</u>	<u>COD</u> <u>BEC</u>	<u>UNIDADE</u> <u>DE</u> <u>MEDIDA</u>	<u>QUANT</u> <u>TOTAL</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>(R\$)</u>
1	Instalação de película de proteção solar (insulfilm) em viatura marca/modelo, GM/Trailblazer , compreendendo a aplicação da película em todos	607653	6546595	UNIDADE	2	R\$ 966,67	R\$ 1.933,34

	os vidros do veículo. O serviço deverá incluir: limpeza profunda das superfícies vítreas, raspagem para remoção de resíduos e impurezas, secagem adequada, aplicação da película e retirada de eventuais bolhas, garantindo perfeito acabamento e aderência. A película utilizada deverá ser material certificado e homologado pelo INMETRO , atendendo às normas vigentes. O serviço ficará sujeito à verificação no ato da entrega/conclusão, para fins de conferência da qualidade da instalação e da conformidade do material empregado. Deverá ser concedida garantia mínima de 90 (noventa) dias , conforme disposto no Art.26, inciso II do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. , contados a partir da conclusão do serviço.						
2	Instalação de película de proteção solar (insulfilm) em viatura marca/modelo, Mitsubishi/L200 Triton , compreendendo a aplicação da película em todos os vidros do veículo. O serviço deverá incluir: limpeza profunda das superfícies vítreas, raspagem para remoção de resíduos e impurezas, secagem adequada, aplicação da película e retirada de eventuais bolhas, garantindo perfeito acabamento e aderência. A película utilizada deverá ser material certificado e homologado pelo INMETRO , atendendo às normas vigentes. O serviço ficará sujeito à verificação no ato da entrega/conclusão, para fins de conferência da qualidade da instalação e da conformidade do material empregado. Deverá ser concedida garantia mínima de 90 (noventa) dias , conforme disposto no Art.26, inciso II do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. , contados a partir da conclusão do serviço.	607653	6546595	UNIDADE	4	R\$ 933,33	R\$ 3.733,32

1.1.1. em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema [Compras.gov.br](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.](#)

1.1.3. o objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.](#)

1.2. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua formalização e permanecerá vigente até a conclusão integral dos serviços prestados, na forma da [Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.](#)

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1.4. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa formalmente manifestada pelo Senhor Diretor Adjunto da Divisão de Monitoramento e Alertas da Defesa Civil do Estado de São Paulo, unidade vinculada ao Gabinete do Governador do Estado de São Paulo, conforme documento que se encontra devidamente vinculado ao processo.

2.2. A referida solicitação decorre da necessidade de aprimorar as condições de utilização das viaturas empregadas nas atividades institucionais da Divisão de Monitoramento e Alertas, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento de ocorrências, deslocamentos operacionais, apoio a ações emergenciais e demais atividades inerentes às atribuições de proteção e defesa civil.

2.3. Considerando que tais atividades demandam deslocamentos frequentes e permanentes exposição dos veículos a condições climáticas diversas, sobretudo à intensa radiação solar, verificou-se a necessidade de adoção de medidas que proporcionem maior proteção aos ocupantes, aos equipamentos transportados e aos próprios veículos, garantindo melhores condições operacionais e de segurança.

2.4. Nesse contexto, a aplicação de película protetora solar automotiva apresenta-se como solução técnica adequada para mitigar os efeitos da radiação solar no interior dos veículos, melhorar as condições de conforto de trabalho das equipes e preservar o patrimônio público utilizado nas atividades operacionais.

2.5. O objeto da contratação consiste na **prestação de serviço especializado para aplicação de película protetora solar automotiva (insulfilm)** nas seguintes viaturas operacionais:

- 2.5.1. GM / Trailblazer, placas **UFL4I99**;
- 2.5.2. GM / Trailblazer, placas **UEN9E33**;
- 2.5.3. Mitsubishi / L200 Triton, placas **DIK8J01**;
- 2.5.4. Mitsubishi / L200 Triton, placas **FJV7J15**;
- 2.5.5. Mitsubishi / L200 Triton, placas **FYW4I76**;
- 2.5.6. Mitsubishi / L200 Triton, placas **GGF5A43**.

2.6. A definição dos quantitativos corresponde exatamente ao número de viaturas indicadas pela unidade demandante.

Fundamentação Técnica

2.7. A instalação de película de controle solar automotiva proporciona relevantes benefícios técnicos e operacionais, destacando-se:

- a) Controle térmico:** redução significativa da temperatura interna do veículo, contribuindo para maior conforto térmico dos ocupantes e melhores condições de desempenho das equipes durante deslocamentos e operações prolongadas;
- b) Proteção contra radiação ultravioleta (UV):** bloqueio de parcela significativa da radiação ultravioleta, protegendo a saúde dos ocupantes e reduzindo a degradação de componentes internos do veículo, como painéis, estofamentos e equipamentos embarcados;
- c) Redução de ofuscamento:** diminuição da incidência direta de luminosidade solar no interior do veículo, melhorando as condições de visibilidade do condutor e aumentando a segurança durante a condução;
- d) Segurança patrimonial:** redução da visibilidade externa do interior dos veículos, dificultando a identificação de equipamentos e materiais operacionais transportados, contribuindo para a prevenção de furtos e atos de vandalismo;
- e) Proteção dos ocupantes:** auxílio na retenção de estilhaços em caso de eventual quebra dos vidros, reduzindo riscos de ferimentos aos ocupantes;

Conformidade com a Legislação de Trânsito

2.8. A instalação das películas deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos pelo **Conselho Nacional de Trânsito**, conforme disposto na [Resolução CONTRAN nº 960](#), respeitando os índices mínimos de transmissão luminosa permitidos pela legislação vigente:

- a) 75% de transparência:** no para-brisa incolor;
- b) 70% de transparência:** nos vidros laterais dianteiros;
- c) 28% de transparência:** nos vidros laterais traseiros e no vidro traseiro, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos em ambos os lados.

2.9. O cumprimento desses parâmetros garante a plena conformidade com a legislação de trânsito, preservando as condições adequadas de visibilidade e segurança na condução dos veículos.

Fundamentação Jurídica da Contratação

- 2.10. A presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a **Administração Pública**, especialmente os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, bem como nas disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.
- 2.11. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **item 1 — “Condições Gerais da Contratação”**.
- 2.12. Considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor e de solução padronizada, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** poderá ser facultada ou dispensada, nos termos do [art. 14 da IN nº 058/2022](#) e do [art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023](#), observada a hipótese do [art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. Tal entendimento é compatível com a prática administrativa consolidada para contratações de baixa complexidade técnica e reduzido impacto financeiro.
- 2.14. O objeto da presente contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, sob a rubrica "**Serviço de Instalação de Película de Proteção Solar (Insulfilm)**", nº **990192-148/2026**, em conformidade com o [Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023](#), garantindo assim, o alinhamento com o planejamento anual de contratações da Administração Pública.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** dispensado, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de película protetora solar automotiva nas viaturas oficiais, em atendimento à solicitação referenciada, com a finalidade de proporcionar maior proteção aos ocupantes, aos equipamentos transportados e aos próprios veículos, além de contribuir para melhores condições de conforto térmico, segurança operacional e preservação dos bens públicos.

3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do serviço, a solução contempla as seguintes fases:

3.2.1. **Planejamento e contratação:** definição das especificações técnicas da película a ser aplicada, considerando padrões amplamente adotados no mercado automotivo, tais como níveis adequados de transparência, controle de incidência solar, proteção contra raios ultravioleta (UV), durabilidade do material e compatibilidade com a legislação de trânsito vigente;

3.2.2. **Fornecimento e verificação do material:** antes da instalação, a contratada deverá disponibilizar películas que atendam às especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, sendo realizada conferência quanto à qualidade do material, integridade, procedência e conformidade com os parâmetros técnicos exigidos;

3.2.3. **Preparação e execução da instalação:** compreende a etapa de preparação da superfície dos vidros das viaturas, com limpeza adequada e remoção de impurezas, seguida da aplicação técnica da película protetora solar por profissionais capacitados, utilizando ferramentas e métodos apropriados que assegurem aderência, acabamento adequado e ausência de bolhas, dobras ou imperfeições;

3.2.4. **Verificação e aceitação do serviço:** após a instalação, será realizada inspeção visual e funcional para verificar a correta aplicação da película, sua uniformidade, aderência, transparência e conformidade com as especificações técnicas e legais, bem como a liberação da viatura para uso operacional;

3.2.5. **Utilização operacional:** durante o período de utilização das viaturas, a película instalada contribuirá para a redução da incidência de calor no interior do veículo, proteção contra raios solares, preservação dos equipamentos transportados e maior conforto aos ocupantes, além de auxiliar na conservação dos componentes internos do veículo;

3.2.6. **Manutenção, substituição ou remoção:** ao longo do tempo, caso sejam identificados danos, desgaste, descolamento ou comprometimento da visibilidade, a película poderá ser substituída ou removida, observando-se as boas práticas técnicas e a legislação aplicável.

3.3. Essa abordagem baseada no ciclo de vida do serviço assegura **qualidade na execução, maior durabilidade da solução adotada, rastreabilidade da contratação e adequada utilização dos recursos públicos**, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da gestão da frota.

3.4. O referido programa, por meio de suas etapas sequenciais, contempla o desenvolvimento dos serviços e materiais, as finalidades e benefícios de sua utilização, os padrões de uso e as disposições finais, conforme detalhado no [art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.305, de agosto de 2010](#), buscando permanentemente o menor dispêndio possível dentro dos parâmetros definidos em regulamento, em consonância com o [art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

3.5. Contudo, a descrição e demais requisitos da solicitação como um todo, encontram-se detalhadas no **item 1 "Condições Gerais da Contratação"** e ao longo deste objeto, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962](#).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos:

4.1.1. na [Lei nº 12.305/2010 \(Política Nacional de Resíduos Sólidos\)](#), especialmente quanto à responsabilidade pelo ciclo de vida dos serviços e produtos, priorizando itens com maior durabilidade, menor geração de resíduos e possibilidade de destinação ambientalmente adequada;

4.1.2. na [Lei nº 14.133/2021](#), no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à seleção da proposta mais vantajosa e à observância de critérios de qualidade, durabilidade e eficiência no uso de recursos públicos, deverá ser observada atenciosamente;

4.1.3. seguir as normas técnicas aplicáveis elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, quando existentes, especialmente quanto a requisitos de segurança, desempenho, resistência e redução de impactos ambientais;

4.1.4. Priorizar os serviços e produtos que:

4.1.4.1. apresentem maior vida útil e resistência ao desgaste;

4.1.4.2. possuam eficiência energética ou baixo consumo de energia, quando aplicável;

4.1.4.3. sejam fabricados, sempre que possível, com materiais recicláveis ou que permitam logística reversa;

4.1.4.4. não contenham substâncias proibidas ou restritas por regulamentação ambiental vigente;

4.1.4.5. possuam embalagens reduzidas, recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.5. que tenha o adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante o uso e ao final da vida útil dos produtos, inclusive quanto as sobras da instalação, embalagem das películas e componentes descartáveis e eletrônicos utilizados na instalação, observadas as normas ambientais pertinentes.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão da **Nota de Empenho ou documento equivalente**, devendo a instalação da película protetora solar ser realizada **em remessa única**, abrangendo **todas as 06 (seis) viaturas** objeto da contratação.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III](#)).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do [art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX](#)).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#)).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 03 (três) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no **item 01 do Condições Gerais da Contratação**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**;

7.6.3. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório** ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

7.6.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#));

7.8.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. emitir **Termo Detalhado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. comunicar ao Contratado para que emita a **Nota Fiscal** ou **Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a **Nota Fiscal** ou **Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A **Nota Fiscal** ou **Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de **consulta on-line ao Sicaf** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, **a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.23.1. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual**”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida **Lei Complementar**.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de Seleção e Critérios de Julgamento de Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 75, caput, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SicaF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na **alínea “d”** da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do [artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do **SicaF**, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do **SicaF**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de **CNPJ** de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica

8.13. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.18. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.25. Declaração de que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (catorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos **termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.31.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Outras Comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o [disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do [artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual](#);

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no **artigo 5º-C** e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no **artigo 5º-D**, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** 00001;
- II) **Fonte de Recursos:** 150010001;
- III) **Programa de Trabalho:** 04122282553450000;
- IV) **Elemento de Despesa:** 339039.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER ELIAS BUENO

Dir NuTrans



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 10:54:20.